



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 2859 Quarta- feira, 14 de Novembro de 2012.

Poder Executivo

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº. 6.757, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre prazos e normas para a concessão de autorização para interdição de vias no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz os procedimentos administrativos concernentes a interdição das vias, bem como a indicação das direções alternativas a serem utilizadas;

CONSIDERANDO que também é objetivo desta administração, a garantia ao direito de cada cidadão transitar em condições de segurança segundo os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo § 2º, do Artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que compete a autoridade de trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições autorizando as interdições das vias do Município de Rondonópolis, conforme estabelecido no artigo 24, §§ 1º e 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA

Art. 1º Estabelecer prazos e normas, descritas a seguir, para a concessão de autorização por período determinado, para estacionamento de veículos e interdição de vias abertas a circulação pública da cidade do Rondonópolis para eventos culturais, festivos, artísticos, musicais, esportivos, recreativos, expositivos, promocionais, científicos e similares, bem como de espetáculos, encontros, reuniões e aglomerações de qualquer natureza programados em áreas públicas e privadas.

Art. 2º Toda e qualquer solicitação de interdição de logradouros públicos deverá primeiramente ser encaminhada a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com jurisdição sobre a via pretendida para interdição, objetivando estudos técnicos de engenharia de tráfego, planejando, sinalizando, com antecedência de 10 (dez) dias úteis

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



da data do evento para a elaboração da autorização ou da proibição, cabendo a SETRAT elaborar um Plano de Desvio de Tráfego (PDT), que informará detalhadamente ao solicitante como a área deverá ser sinalizada pelo mesmo, bem como, da sua responsabilidade por divulgar, em jornal de grande circulação e comunicar a empresa de transporte coletivo (caso haja linha de ônibus na via a ser interditada) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

§1º Para solicitação da Autorização da Interdição da via, serão necessários os seguintes requisitos:

I - Formulário de solicitação, com data, local, horário e tipo do evento;

II - Certidão Negativa de Débito, cópia do CPF (pessoa física) ou Contrato Social (pessoa jurídica); - Alvará de Permissão de Uso de solo, emitido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

III - Pagamento de uma taxa com valor diferenciado para cada local da cidade, a ser estipulada através de portaria;

IV - Autorização por escrito de todos os moradores os quais fiquem impedidos de ter acesso a suas residências.

§2º As solicitações de eventos programados no quadrilátero central compreendido entre o entroncamento das vias: Rua Afonso Pena com a Rua Pedro Ferrer e Av. Frei Servácio com Av. Dom Wunibaldo, deverão ser submetidas à Secretaria de Transporte e Trânsito, para análise quanto à conveniência e oportunidade de sua realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis de sua data de início, incluindo o prazo necessário para a instalação e montagem de equipamento, quando for o caso.

§3º Não estão sujeitos as exigências deste decreto, as interdições decorrentes dos eventos e atos de que trata o inciso XVI do Art. 5º, da Constituição Federal, não obrigando os seus responsáveis de comunicar a SETRAT no prazo previsto no §2º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º As interdições de que tratam o presente decreto deverão ser levadas ao conhecimento público com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios de comunicação social, em cumprimento ao prescrito no § 2º do artigo 95 do CTB.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto que impossibilitem o atendimento do artigo anterior acarretará sanções disciplinares previstas no § 4º do artigo 95 do CTB, podendo os servidores ainda, se for o caso, serem enquadrados em crime de desobediência.

Parágrafo único. As solicitações que não atenderem aos prazos estabelecidos neste decreto serão classificadas como intempestivas.

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411.5731 – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

Vice-Prefeita

Secretária de Governo

Procurador Geral do Município

Secretário de Administração

Secretária de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário de Finanças

Secretária de Receita

Secretária de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

Secretário de Transporte, Trânsito

Secretário de Ciências, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Secretário de Agricultura e Pecuária

Secretário de Meio Ambiente

Secretária de Educação

Secretário de Saúde

Secretária de Promoção e Assistência Social

Secretário de Esporte, Cultura e Lazer

Diretor Executivo Impro

Diretor Executivo Serv Saúde

Diretora SANEAR

Diretor IPPUR

Diretora CODER

Diário oficial do Município

Ananias Martins de Souza Filho

Valéria Beviláqua de Carvalho Silva

Eulália Souza de Oliveira

Paulo Laerte de Oliveira

Jayme Pazeto Medeiros

Maria Beatriz de Oliveira Vacaro

Adão Nunes

Patrícia Mara Melo Pires

Ronaldo Sedy Itcava Uramoto

Ronivalter de Souza

Antônio Augusto de Lima

Edison Machado

Almir Simão Araújo

Marilda Soares Rufino

Valdecir Feltrin

Claudia Alonso Virgilio

Alencar Libano de Paula

Josemar Ramiro e Silva

Vilmondes Aprigio da Silva Luz

Jean Carlos Lopes Lino

Galeno Steves

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Evelye Kloster Ciconello

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial

Impressão, Distribuição e Assinatura

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526

Vila Aurora - fone (66) 411-5285

CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 às 18h

Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000

Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Eulália Souza de Oliveira

Diário Oficial: Evelyn Kloster Ciconello

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 12 de Novembro de 2012; 97º da Fundação
e 58ª da Emancipação Política

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

EULÁLIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



GGM/2012/R289

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 13.897, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a exoneração de KELINEIA SILVA ALVES
do cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão
Social, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e
Assistência Social e dá outras providências.

Onde – lê:

Art. 1º Exonerar a Sra. JUCÉLIA DO NASCIMENTO MIRANDA do cargo em
comissão de Assessora de Apoio a Gestão Social, nomeada através da Portaria nº.
12.884, de 27 de Março de 2012 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência
Social.

Leia – se:

Art. 1º Exonerar a Sra. KELINEIA SILVA ALVES do cargo em comissão de
Assessora de Apoio a Gestão Social, nomeada através da Portaria nº. 12.844, de 27
de Março de 2012- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 14 de Novembro de 2012; 97º da Fundação;
58ª da Emancipação Política.

Juliana Cesário Braga da Silva
Assessoria Legislativa – Mat. 147990

Registrada nesta e
publicada no DIORONDON.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 1.209/2012, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis
- DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Auxílio-Doença, aos servidores abaixo
relacionados, com os direitos a eles inerentes:

Processo	Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Situação
1158/2012	Maria da Glória Maciel Rodrigues – Docente do Ensino Fundamental – Secretária Municipal de Saúde	20222-1	17/10/2012 15/11/2012	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18,
parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único e artigo 53 da Lei
Municipal nº 4.614, de 25 de agosto de 2005 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro
demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 9 de Novembro de 2012.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Poder Legislativo Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2012

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Comissão
Permanente de Licitação legalmente composta pela Portaria de nº 367 de 27/12/2011, torna público que às
13h (treze horas) do dia 29 DE NOVEMBRO de 2012, em sua sede, sito a Avenida Cafelândia, 434, Bairro
La Salle, procederá a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e
Proposta, respectivamente, para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS
DE PVC PARA AS SECRETARIAS, SETORES E GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL.
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS ENCONTRA-SE NO ANEXO I DO EDITAL. Esta licitação será
regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e por este Edital. Nos termos do § 2º do art. 22 da Lei
8.666/93, os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara
(www.camara.rondonopolis.mt.gov.br - LICITAÇÃO) ou no endereço acima citado no horário das 08h00min às
18h00min até o dia 27/11/2012.

AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis, 14 de Novembro de 2012.

HELIO ROBERTO PICHIONI
Presidente da Câmara Municipal

Resolução



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 499/2012

Dispõe sobre conceder ao Vereador Mohamad Khalil Zaher, autorização para ausentar-se do país, no mês de novembro de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Rondonópolis APROVOU e eu, Helio Roberto Pichioni, na qualidade de seu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Vereador Mohamad Khalil Zaher, autorização para ausentar-se do país, no mês de novembro de 2012, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 07 de novembro de 2012; 97ª da Fundação e 58ª da Emancipação Política (Lei 3621).

Helio Roberto Pichioni
PRESIDENTE

Lourivaldo Manoel de Oliveira
Secretário

Autor: MESA DIRETORA

Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT
www.camararondonopolis.mt.gov.br

Em
Branco

Em
Branco